



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 52/2016
DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita do Município de Nova Venécia – ES, para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 121.855.00,00 (cento e vinte e um milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, consubstanciada nos termos do art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal; art. 109 da Lei Orgânica do Município; Lei nº 3.240, de 17 de outubro de 2013, Plano Plurianual 2014-2017 e alterações posteriores e da Lei nº 3.374, de 14 de junho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, tendo por fundamento:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º A receita decorrerá de arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, transferências fundo a fundo, convênios, operações de créditos, alienações de bens e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

	(em R\$)
RECEITAS CORRENTES	126.251.248,00
- Receita Tributária	9.537.200,00
- Receita de Contribuições	3.300.000,00
- Receita Patrimonial	2.092.500,00
- Receita de Serviços	101.000,00
- Transferências Correntes	109.952.325,00
- Outras Receitas Correntes	1.268.223,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.963.752,00
- Operações de Crédito	1.000.000,00
- Alienação de Bens	320.000,00
- Transferências de Capital	5.643.752,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(11.360.000,00)



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA **121.855.000,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, com o seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA	(em R\$)
- Despesas Correntes	109.507.267,27
- Despesas de Capital	12.297.732,73
- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	121.855.000,00

II – POR ÓRGÃO DE GOVERNO **(em R\$)**

PODER LEGISLATIVO	5.548.236,00
- Câmara Municipal de Nova Venécia	5.080.800,00

PODER EXECUTIVO	116.306.764,00
- Gabinete do Prefeito	1.864.138,00
- Procuradoria Geral do Município	748.000,00
- Secretaria Municipal de Administração	5.324.500,00
- Secretaria Municipal de Finanças	3.695.600,00
- Secretaria Municipal de Planejamento	235.100,00
- Secretaria Municipal de Educação	44.596.926,00
- Secretaria Municipal de Ação Social	6.551.400,00
- Secretaria Municipal de Saúde	26.207.100,00
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.071.800,00
- Secretaria Municipal de Esportes	3.436.500,00
- Secretaria M. de Obras, dos T. Urbanismo	13.205.100,00
- Secretaria M. de Ind. Comércio e Serviço	1.274.500,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	633.400,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	7.311.800,00
- Fundo Municipal de Desenvolvimento	400,00
- Controladoria Geral do Município	150.500,00
TOTAL DA DESPESA	121.855.000,00

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO	(em R\$)
- Legislativa	4.766.105,38
- Administração	28.430.738,00
- Assistência Social	2.881.400,00
- Previdência Social	782.130,62
- Saúde	26.207.100,00
- Educação	44.596.926,00
- Cultura	599.600,00
- Urbanismo	5.329.900,00
- Habitação	130.000,00
- Saneamento	40.700,00



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

- Gestão Ambiental	444.100,00
- Agricultura	1.822.500,00
- Indústria	880.200,00
- Comércio e Serviços	156.300,00
- Comunicações	175.200,00
- Transporte	1.854.000,00
- Desporto e Lazer	2.708.100,00
- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	121.855.000,00

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo visando o reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, na forma prevista no art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Havendo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (2016) e/ou excesso de arrecadação durante o exercício (2017), na forma prevista nos incisos I e II do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, respectivamente, os mesmos poderão se tornar fonte de suplementação de dotações orçamentárias, desde que autorizados por Lei específica, para que não se tornem fontes de suplementação sem limites definidos.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Legislativo visando o reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, na forma prevista no art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, na forma prevista no art. 9º (caput), da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela mesma Lei em seu art. 4º, I, a;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, em qualquer mês do exercício financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Resolução nº 78/1998, do Senado Federal e observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal e art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º O orçamento da Câmara Municipal será movimentado pela unidade contábil do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Para cumprimento do disposto no art. 29-A, caput, e inciso I da Constituição Federal, considera-se a proporção fixada na Lei Orçamentária, a receita efetivamente arrecadada relativa às transferências constitucionais e as receitas tributárias do exercício anterior, 2016.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA - ES, 28 de outubro de 2016; 61º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM NºDE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Submetemos à apreciação e votação de Vossa Excelência e demais Membros dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa deste município para o exercício financeiro de 2017.

Preliminarmente, devemos esclarecer que a presente matéria foi elaborada à luz das disposições constitucionais das Cartas Federal, Estadual e Municipal e em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964; do Plano Plurianual 2014-2017 – Lei 3.240, de 17 de outubro de 2013 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 - Lei 3.374, de 14 de junho de 2016.

A Proposta Orçamentária ora apresentada prevê o montante de R\$ 121.855.000,00 (cento e vinte e um milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), resultantes de recursos gerados pela ação fiscal do Município, mais os recursos provenientes de transferências constitucionais, fundo a fundo, convênios, alienação de bens e operações de créditos.

O incluso projeto de Lei é uma proposta ampla, configurando ações que visam demonstrar o programa governamental e na busca incessante de conduzir nossa Administração ao encontro da modernidade, por meio de ações concretas, objetivando a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do município.

Dispensamos tecer outros detalhes, pois, a presente proposta discrimina em seus anexos, os programas, os projetos e as atividades a serem desenvolvidos.

Diante destas rápidas considerações, estamos confiantes de que os ilustres Vereadores haverão de examinar a proposta orçamentária e aprová-la tal como redigida, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar condições para atender as necessidades dos munícipes.

Sempre ao dispor dessa Casa de Leis, reafirmamos a essa Presidência e dignos pares, protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para possíveis esclarecimentos.

É a mensagem.

GABINETE DO PREFEITO, aos 28 dias do mês de outubro de 2016.

Mário Sérgio Lubiana



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito